



**MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 1.411/2017

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 765/1996, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. O artigo 4º, da Lei Municipal nº 765/1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O CODEMA terá composição paritária de membros, da maneira seguinte:

- I - 02(dois) representantes do Poder Executivo vinculados ao Meio Ambiente;
- II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo designados pelos Vereadores;
- III - 01 (um) representante da Polícia Militar do destacamento de Capim Branco;
- IV - 02 (dois) representantes do Sindicato dos Produtores Rurais de Capim Branco;
- V - 02 (dois) representante do Comércio local;
- VI - 01 (um) representante indicado pela EMATER;

Parágrafo único: Ao CODEMA é facultado, mediante aprovação por unanimidade de votos de seus membros, deliberar sobre o aumento de membros até o limite de 09 (nove) membros.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capim Branco, 24 de maio de 2017.

**ELMO ALVES DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL**